



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200010/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos.

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200043/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 24/06/20 e 30/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas

pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- ANEXO I - NIR 20200043, encaminhada à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 143, de 02/06/2020, conforme SEI-320001/001347/2020.

De posse de tais informações, realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Inobservância a determinação de Repactuação Contratual

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 47.005/2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos, e estabelece que as Unidades Orçamentárias fiquem obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % dos contratos cujas despesas não estejam previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foram detectadas situações que apontaram para o risco de descumprimento da referida repactuação contratual, por parte da JUCERJA, sendo emitida então a NIR 20200043, através do Processo SEI-320001/001347/2020, contendo cinco Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Foram selecionados quatro contratos para compor a amostragem de auditoria. Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado à JUCERJA que disponibilizasse no SEI-RJ as notificações efetuadas às empresas relacionadas nesta amostra, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020, os Termos Aditivos celebrados com essas empresas, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, e as justificativas fundamentadas das renegociações propostas para as empresas contratadas caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Em resposta, a JUCERJA informou que não emitiu a referida notificação a uma das quatro empresas contratadas. A empresa LIGHT S/A não foi notificada, por se tratar de serviço por demanda e já houve uma redução de 50% nos gastos devido à suspensão dos trabalhos presenciais, conforme justificativa abaixo:

[...]Cabe registrar que não existe valor estabelecido na contratação tendo em vista que os gastos que envolvem tal **despesa serem por demanda**. Assim sendo tomamos por base o consumo realizado no ano anterior, o qual teve sua estimativa repetida para o presente exercício, tendo sido reservado o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de 2020.

Conforme planilha a seguir pode-se constatar que após a suspensão dos trabalhos presenciais na JUCERJA, houve **uma redução nos gastos de forma expressiva em aproximadamente 50% mês**, comparando ao primeiro trimestre de 2020. **[Grifo Nosso]**

No entanto, o serviço prestado referente à contratação acima mencionado, não estão previstos no Anexo ao Decreto n.º 46.993/2020, ou seja, o serviço é não essencial.

Neste caso, baseando-se nas despesas consideradas essenciais, e em conformidade aos normativos citados, o valores do contrato apontado deve ter seu valor reduzido em 25%, conforme determinação do Decreto n.º 47.005/2020.

Baseando-se nas despesas consideradas essenciais, e em conformidade aos normativos citados, o contrato apontado deve ter seu valor reduzido em 25%, conforme determinação do Decreto n.º 47.005/2020.

Recomendação 001: Que a JUCERJA, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NR, faça notificação à LIGHT S/A a fim de iniciar a tratativa de repactuação do valor da tarifa contratada.

Recomendação 002: Que a JUCERJA, no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ visando à emissão de parecer excepcionando o Órgão do cumprimento do decreto em tela, nas hipóteses em que julgar não ser possível atender à redução mínima, estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Constatação 002: Inobservância quanto ao percentual mínimo exigido da Repactuação Contratual

Com a finalidade de avaliar as repactuações realizadas no tocante ao valor mínimo estabelecido pelo Decreto em tela, verificamos que a JUCERJA efetuou a repactuação contratual dos quatro contratos evidenciados a seguir, conforme demonstrado no documento SEI n.º 52888960:

- Contrato 011/2018, realizado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda. – A JUCERJA obteve redução de 7,98% sobre o saldo do contrato;
- Contrato 007/2019, realizado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda. – A JUCERJA obteve redução de 10% sobre o saldo do contrato;

- Contrato 005/2019, realizado com a empresa ATSNET Informática e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. ME. – A JUCERJA obteve redução de 6,28% sobre o saldo do contrato; e
- Contrato 014/2019, realizado com a empresa Clima' Air Reformas, Manutenção e Locação de equipamentos Ltda. – EPP - A JUCERJA obteve redução de 10% sobre o saldo do contrato.

Os contratos mencionados apresentam seus Termos Aditivos de supressão contratual constantes nos processos eletrônicos SEI-220011/000468/2020, SEI-220011/000467/2020, SEI-220011/000466/2020 e SEI-220011/000500/2020, conforme demonstrado no documento SEI nº 52888960. Ainda assim, o disposto no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 não foi plenamente atendido, em vista do normativo referenciado determinar a redução de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento), e os mesmos terem suprimido porcentagem inferior ao determinado no Decreto.

Recomendação 003: Que a JUCERJA, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta NR, promova o registro nos autos do contrato das empresas mencionadas acima, apresentando justificativa fundamentada da renegociação proposta, cuja redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 não foi atendida.

Constatação 003: Ausência de comprovação das Renegociações em andamento

Com o objetivo de avaliar se os contratos que estavam em negociação com a JUCERJA resultaram em termo aditivo de supressão de, pelo menos, 25% do valor exigido no Decreto Estadual n.º 47.005/2020, foi analisada a resposta à Solicitação de Auditoria 004 que consta no documento SEI nº 52888960.

A JUCERJA informa que emitiu notificação às empresas listadas a seguir, solicitando a repactuação do seu valor contratual, porém, até a data da elaboração desta Nota de Recomendação, os contratos permanecem em negociação.

- Contrato 006/2019, realizado com a empresa Netware Telecomunicações e Informática LTDA ME.
- Contrato 009/2019, realizado com a empresa Mmx Rio Soluções Ambientais.
- Contrato 012/2019, realizado com a empresa Oxipark Estacionamentos e Comércio LTDA.
- Contrato 017/2017, realizado com a empresa Elevadores Otis LTDA.
- Contrato 016/2019, realizado com a empresa Cs&Cscomércio e Serviços LTDA.

Neste caso, a JUCERJA necessita retomar o contato com as referidas empresas com vistas ao atendimento do Decreto n.º 47.005/2020.

Recomendação 004: Que a JUCERJA, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NR, apresente documentos que comprove a continuidade das tratativas com as empresas relacionadas acima.

Recomendação 005: Que a JUCERJA, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta NR, informe e forneça cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade em atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020, recomendados ao longo desta NR.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do JUCERJA quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 21/07/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 21/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Medeiros de Souza, Auditor do Estado**, em 21/07/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6368445** e o código CRC **DA52AEB4**.